PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 189/2.025.

Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, e adota outras providências.*"

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. ***MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO***
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

PROJETO DE LEI Nº _____/2.025.

"*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e adota outras providências*."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Governança e Segurança Institucional, destinado a desenvolver, subsidiar, aperfeiçoar promover o amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação técnica, contratos e as ações de Segurança Pública e de Combate à Violência e a Criminalidade no Município do Visconde do Rio Branco/MG.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 2°. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP tem por finalidades:
I - Avançar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;
II – Financiar, reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de Segurança Pública do município, mediante definição de estratégias integradas dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo com criação de setores voltados para a Segurança Pública Municipal;
III - Fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições de segurança pública e defesa social, municipais, estaduais e federais;
IV - Promover o processo de fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais, dos órgãos e instituições de Segurança Pública do município com finalidade de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão; a
V - Integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da Política Municipal de Segurança Pública, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;
VI-Desenvolver o capital humano, qualificando os servidores da Secretaria Municipal de Governança e Segurança Institucional nos campos profissionais, técnicos, gerenciais e acadêmicos;
VII - Modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação, bem como reestruturar e aparelhar os órgãos e instituições de Segurança Público do município, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos,

armamentos, munições, equipamentos e insumos para instruções, fardamentos e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;
VIII - Fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;
IX- Adquirir, estruturar e implantar sistemas de informações, comunicação e tecnologia de vídeomonitoramento;
X- Apoiar programas de Segurança Pública Comunitária, de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
XI - Contribuir para a criação e manutenção das políticas de proteção aos profissionais da segurança pública, em decorrências dos riscos da atividade profissional;
XII - Apoiar a criação e implementação de novas políticas de Segurança Pública.

SEÇÃO II
DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO FUMSEP

Art. 3°. O FUMSEP tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, e será composto da seguinte forma:
I – Secretário(a) Municipal de Governança e Segurança Institucional;
II - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal;
III - Representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
V - Representante do Departamento Municipal de Trânsito;
VI - Comandante da GCM;
VII - Coordenador (a) da COMDEC;
VIII - Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.
§ 1°. O(a) Secretário(a) Municipal de Governança e Segurança Institucional será o(a) Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.
§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos Entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo próprio e adequado.
§ 3°. O mandato dos representantes será de 02 anos, permitida uma recondução, salvo os itens I, V, VI, VII e VIII, do Art. 3º, desta Lei, que será durante o período em que estiverem ocupando os cargos comissionados a que se referem.
§4°. Os representantes do referido Conselho Gestor, perduraram no mandato enquanto permanecerem nas funções previstas no caput, deste artigo.
§5°. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FUMSEP deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.
§6°. Os membros do Conselho Gestor do FUMSEP não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.
§7°. Os recursos do FUMSEP somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º. A Diretoria do Conselho Gestor do FUMSEP será formada por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. A escolha do Secretário e Tesoureiro, se dará por indicação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 5°. O Conselho Gestor do FUMSEP tem as seguintes atribuições:
I - Gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município do Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais e da União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
II - Aprovar anualmente o Plano de Metas do Fundo;
III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;
IV - Providenciar a inclusão dos recursos oriundos de diversas fontes no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;
V - Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução aplicação das disponibilidades de caixa;
VI - Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com os recursos do fundo;
VII - Gerir e executar outras atividades afins.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUMSEP

SEÇÃO I
DAS RECEITAS DO FUMSEP

Art. 7°. Constituem receitas do FUMSEP:
I - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
II - Recursos originários da União, do Estado de Minas Gerais e de outros órgãos e entidades públicas;
III - Fontes de Financiamento do Poder Executivo, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura e Incentivos Fiscais na esfera Estadual;
IV - Fontes de Financiamento oriundas do Poder Legislativo, através de Emendas Parlamentares;
V - Fontes de Financiamento oriundas do Poder Judiciário, através da aplicação de penas de prestações pecuniárias pela Justiça Criminal e pela Justiça do Trabalho;
VI - Fontes de Financiamento oriundas de outras áreas, mediante Termo de Parceria/Cooperação com órgãos ambientais estaduais e Financiamentos Internacionais;
VII - Doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
VIII - auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
IX- transferências Fundo a Fundo por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
X - Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
XI - Receitas das alienações de bens patrimoniais móveis inservíveis, utilizados pelas Secretarias e seus órgãos vinculados;
XII - Outras receitas eventuais.
Parágrafo único. O FUMSEP será dotado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ próprio, e movimentado em conta específica, em agência bancária oficial.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMSEP

Art. 8°. Constituem despesas a serem suportadas pelo FUMSEP:
I - Projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos municipais envolvidos em atividade de segurança pública, das diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública, do Plano Municipal de Segurança Pública e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
II - Formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Municipal de Governança e Segurança Institucional, inclusive custos inerentes aos equipamentos, insumos pagamentos de horas aulas de professores, instrutores e monitores;
III - Informatização dos arquivos e dados da área de Segurança Pública; e
IV - Apoio financeiro a programas e projetos relacionados a atividades da Segurança Pública, incluindo projetos sociais instituídos pelos órgãos vinculados da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
V - Custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
VI - Projetos e obras do Plano de Metas Anual do FUMSEP.
§1º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.
§2º. Em caráter excepcional, e desde que comprovada à incapacidade financeira temporária do Município, mediante relatório da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal e parecer do Controle Interno, poderá o FUMSEP, por deliberação unânime de seu Conselho Gestor e com aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, custear, no todo ou em parte, as despesas de pessoal dos agentes da Guarda Civil Municipal.
§3º. O cofinanciamento de que trata o §2º terá prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida à única prorrogação, também devidamente justificada.
§4º. O disposto neste artigo não dispensa o Município do dever de assegurar, com recursos próprios e ordinários, a manutenção permanente da Guarda Civil Municipal, sendo vedada a utilização continuada do FUMSEP como fonte principal de custeio de pessoal.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. A contabilidade do FUMSEP tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 11. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12. O Regimento Interno do FUMSEP será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa instituir o **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP**, instrumento inovador e estratégico para o fortalecimento da política de segurança pública no Município de Visconde do Rio Branco.

Vivemos um tempo em que a sociedade exige respostas firmes e eficazes frente ao avanço da criminalidade, da violência urbana e das ameaças à ordem pública. O Município, enquanto ente federado, não pode mais se omitir ou depender exclusivamente da atuação dos Estados ou da União: é preciso assumir o protagonismo da proteção social, em consonância com o **artigo 144 da Constituição Federal** e com as diretrizes da **Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do SUSP)**.

O FUMSEP será o **alicerce financeiro e administrativo** para a consolidação de uma política municipal de segurança pública robusta, capaz de estruturar projetos, programas, convênios e investimentos em modernização tecnológica, capacitação profissional e fortalecimento da futura **Guarda Civil Municipal – GCM**, que será instituída em lei complementar própria.

A criação do Fundo atende a três pilares fundamentais:

- ✓ ***Planejamento estruturado:*** *ao concentrar receitas específicas, dotações orçamentárias e repasses fundo a fundo da União e do Estado, o FUMSEP permitirá a gestão racional e transparente dos recursos, vinculando-os exclusivamente a finalidades de segurança pública.*

- ✓ ***Participação e controle social:*** *o Fundo será administrado por um* ***Conselho Gestor multissetorial e democrático****, com a participação do Executivo, do Legislativo, de órgãos técnicos e da sociedade civil organizada, garantindo legitimidade e transparência às deliberações.*

- ✓ ***Sustentabilidade financeira:*** *além de contar com receitas próprias e repasses externos, o FUMSEP poderá ser reforçado por* ***recursos advindos da municipalização do trânsito****, em especial as receitas de multas previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, mecanismo já adotado em diversos municípios brasileiros.*

Destaca-se ainda a previsão de um **mecanismo excepcional de cofinanciamento temporário**, que permite ao Fundo, mediante comprovação da incapacidade financeira do Município e deliberação do Conselho Gestor, custear de forma transitória despesas com pessoal da Guarda Civil Municipal.

Tal previsão constitui medida de prudência administrativa, garantindo que a segurança da população não seja fragilizada em momentos de crise fiscal, sem descaracterizar a função precípua do Fundo como fomentador de investimentos e

inovação.

Com esse Projeto, Visconde do Rio Branco assume um passo ousado: não apenas criar um fundo contábil, mas edificar um **instrumento de governança pública** em matéria de segurança, que dialoga com o SUSP, potencializa parcerias e atrai recursos federais e estaduais.

Trata-se, portanto, de uma política de Estado, e não de governo, construída para durar, independente de gestões futuras, assegurando à população rio-branquense o direito fundamental à paz social, à ordem e à tranquilidade pública.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal